

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020

Estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, declarou emergência em saúde pública, em razão do surto do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;

CONSIDERANDO que, muito embora ainda não haja nenhum caso confirmado de contaminação pelo COVID-19 nesta cidade, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excepcionalmente decretadas as seguintes medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e a sua disseminação no âmbito do Município dos Palmares, que deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, assim como pelas empresas privadas e pela população palmarenses:

I – Suspensão de eventos públicos e privados de qualquer natureza, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, com previsão de público superior a 100 pessoas, em todo o Município;

GABINETE DO PREFEITO

II – Suspensão das aulas em toda a Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, bem como nas Instituições de Ensino Superior, Técnico e de Qualificação Profissional, a partir da próxima quarta-feira, dia 18 de março de 2020;

III – Reforço nas medidas de higienização dos locais de grande circulação de pessoas, tais como: terminais rodoviários, mercados públicos, hotéis e comércio em geral, devendo ser disponibilizado aos seus frequentadores o uso de álcool em gel com concentração mínima de 70%;

IV – Adoção de medidas de prevenção visando conter a disseminação do COVID-19 pelos serviços de alimentação, tais como: restaurantes, bares e lanchonetes;

V – Suspensão das viagens programadas de servidores municipais a serviço do Município;

VI – Suspensão das férias e licenças-prêmios de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da participação em congressos e cursos;

VII – Liberação dos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 anos e de qualquer idade, desde que sejam portadores de alguma doença crônica comprovada, para realizarem seus trabalhos a partir de suas residências, combinando a execução com o Chefe imediato;

VIII – Suspensão do transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para consultas eletivas ou exames, mediante avaliação de prioridade;

IX – Suspensão das atividades do Cine Teatro Apolo;

X – Suspensão do andamento do Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pelo IAUPE – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, e, por consequência, adiamento da prova objetiva que seria realizada no dia 29/03/2020;

XI – Restrições e rodízios nos cursos de qualificação e na frequência no Centro de Convivência de Idosos e de Fortalecimento de Vínculos, devendo os usuários serem informados diretamente pelas equipes das Secretarias da Mulher e de Desenvolvimento Social e Cidadania sobre as alterações;

XII – Criação de um Ouvidoria Especial para prestar informações e tirar dúvidas da população com relação ao fluxo de atendimento e prevenção ao COVID-19, a qual iniciará suas atividades a partir do dia 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo irão perdurar até que cesse a situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19, sem prejuízo da revogação de qualquer uma delas, a juízo deste Chefe do Poder Executivo Municipal, após a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19, assinado como

GABINETE DO PREFEITO

da adoção de outras medidas não previstas, levando-se em consideração ainda as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 3º - As ações e serviços decorrentes deste Decreto tramitarão em regime de urgência e terão prioridade sobre os demais serviços públicos, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pelo COVID-19.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 16 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

